



PINHEIRO DE MENEZES
ADVOCACIA
PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Requerente: **GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MILTON COELHO**

Ementa: **CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE SUGERE QUE PARCELA DOS RECURSOS DA UNIÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTEMPLE CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES ECONOMICAMENTE CARENTES E COM DESTACADO DESEMPENHO ACADÊMICO.**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO.

II- DA IMPORTÂNCIA DA CONCESSÃO DAS BOLSAS.

Prosseguindo com a continuação da consulta jurídica relativa ao projeto de lei, formulado pelo Gabinete do Deputado Federal Milton Coelho- PSB, que sugere que a lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Destine recursos de bolsa permanência para estudantes que sejam economicamente carentes e que tenham destacado desempenho acadêmico.

Tal proposta de concessão é apresentada através da lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a inserção de um parágrafo único, no artigo 55, que em seu caput diz:

Pernambuco
Rua José Aderval Chaves 78
Empresarial Wecon IV 8º andar sala 801
Boa Viagem | Recife
Tel: 81.98727-2048



PINHEIRO DE MENEZES
ADVOCACIA

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

E o projeto inseri ao artigo 55, o parágrafo único com dois incisos, segue abaixo seu teor:

Parágrafo único. Dos recursos referidos no caput, parcela será obrigatoriamente destinada, nos termos do regulamento, à concessão de:

I – bolsas destinadas a viabilizar a permanência, em cursos de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – bolsas de iniciação científica e de iniciação à docência para estudantes que se destacarem em seu desempenho acadêmico em cursos de graduação.

Tal proposta do projeto de lei apresentado, é altamente necessária que seja aprovada, visto que além de estar em harmonia com o que preconiza os princípios constitucionais da legislação vigente.

Pernambuco
Rua José Aderval Chaves 78
Empresarial Wecon IV 8º andar sala 801
Boa Viagem | Recife
Tel: 81.98727-2048



PINHEIRO DE MENEZES

ADVOCACIA

Ir  beneficiar in meros estudantes carentes financeiramente, que n o conseguem permanecer nem terminar seus cursos, devido justamente a falta de benef cios como o apresentado no presente projeto.

Resta evidente que   urgente a concess o de uma bolsa para que os estudantes carentes financeiros possam manter seus estudos e posteriormente conclui-los, conforme consta no inciso I do par grafo  nico.

O Brasil segue com a instabilidade econ mica que continua sem apresentar melhoras, e obviamente a popula o pobre   a mais atingida, portanto a aprova o do projeto   medida que se imp e para que os estudantes pobres sejam beneficiados.

O inciso II do par grafo  nico, visa beneficiar os estudantes que se destacarem em seu desempenho acad mico, que   t o importante quanto o benef cio previsto no inciso I.

  estritamente necess rio o incentivo aos estudantes que tenham excelentes desempenhos, pois com a concess o da bolsa, os estudantes s o incentivados a progredir com seus estudos devido ao m rito por sempre atingirem o desempenho m ximo.

Portanto chega a ser urgente a aprova o do presente projeto de lei, com o acr scimo o par grafo  nico e seus incisos ao art. 55 da lei n  9.394, de 1996.

Pernambuco
Rua Jos  Aderval Chaves 78
Empresarial Wecon IV 8  andar sala 801
Boa Viagem | Recife
Tel: 81.98727-2048



PINHEIRO DE MENEZES

ADVOCACIA

Para que assim os estudantes de baixa renda e de ótimo desempenho seja amparados pela lei para concluírem seus estudos e progredirem em suas vidas profissionais, podendo inclusive ajudar o país com seus desempenhos sendo incentivados.

Por fim, feitas as presentes considerações sobre a competência e iniciativa do presente projeto de lei, opinamos pela sua regularidade formal, pois se encontra juridicamente apto para tramitação e aprovação.

II – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao Projeto de Lei apresentado, patente a sua adequação aos pressupostos constitucionais, opinando este parecer em considerar **CONSTITUCIONAL** o projeto de lei analisado.

Este é o parecer. SMJ.

Recife, 15 de junho de 2022.


PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831

Pernambuco

Rua José Aderval Chaves 78
Empresarial Wecon IV 8º andar sala 801
Boa Viagem | Recife
Tel: 81.98727-2048



PINHEIRO DE MENEZES

ADVOCACIA

RECIBO

Recebi do Sr. **MILTON COELHO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços advocatícios prestados no mês de maio de 2022, conforme nota fiscal de serviço eletrônicos (NFSe) 00000008.

Recife, 15 de junho de 2022.

PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831

Pernambuco

Rua José Aderval Chaves 78
Empresarial Wecon IV 8º andar sala 801
Boa Viagem | Recife
Tel: 81.98727-2048



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000008

Data e Hora de Emissão

15/06/2022 13:51:11

Código de Verificação

QDRJ-3RCS

07/200615/45150002000140

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.190.802/0001-40**

Inscrição Municipal: **749.433-5**

Nome/Razão Social: **PINHEIRO DE MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: **RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0801 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM - CEP: 51111-030**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **glaucoirbeiro2010@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MILTON COELHO DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **420.032.704-00**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC dos Três Poderes Anexo III Gab 282 - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 7016... Tel: 6132155282**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **dep.miltoncoelho@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Continuidade nos estudos de aperfeiçoamento e elaboração de parecer jurídico com novos pontos da proposta de Projeto de Lei que sugere QUE PARCELA DOS RECURSOS DA UNIÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTEMPLE CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES ECONOMICAMENTE CARENTES E COM DESTACADO DESEMPENHO ACADÊMICO.

Serviço jurídico referente a maio de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.000,00

Código da Atividade Prestada
6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
17.14 - Advocacia.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	5.000,00	5,00%	250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2022.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.